



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

nº. 046/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho,

INDICAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 da Lei Federal n.6.766 de 19 de dezembro de 1979, segundo o qual: “A Prefeitura Municipal (...) quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;

CONSIDERANDO que na avaliação dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares, em virtude de serem os entes encarregados de disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo. E que, é subsidiária a responsabilidade do ente municipal pelas obras de infraestrutura necessárias à regularização de loteamento privado, quando ainda é possível cobrar do loteador o cumprimento de suas obrigações, podendo inclusive cobrar de particulares as benfeitorias realizadas;

CONSIDERANDO a ocupação consolidada e a necessidade urgente de manutenção e conservação de vias não pavimentadas no Jardim Bela Vista, devido a ocorrência de pancadas de chuvas, que podem causar trinca nas paredes de imóveis, formar água empoçada em quintais, emperrar portas e janelas, provocar erosão e rachaduras no solo, causar inclinação de postes ou árvores.

INDICO À MESA seja enviado ofício ao Executivo Municipal, solicitando que se determine aos setores competentes, que sejam vistoriadas as vias do Jardim Bela Vista, e posteriormente sejam executado através das máquinas municipais o serviço de patrolamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

-LAÉRCIO F. QUITÉRIO-

Vereador